



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **10204/11**

Objeto: Concorrência nº 002/2011

Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Responsável: Alex Antônio de Azevedo Cruz

Concorrência. Assina-se prazo ao Secretário Municipal de Obras de Campina Grande para envio da documentação reclamada pela Auditoria.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00209/11

OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC Nº **10204/11**, referente à Concorrência nº 002/2011, realizada pela **Secretaria Municipal de Obras de Campina Grande**, sob a responsabilidade do Sr. Alex Antônio de Azevedo Cruz, objetivando **a execução das obras e serviços de urbanização na comunidade Jardim Europa, naquele município, RESOLVEM ASSINAR** o prazo de trinta (30) dias para que a citada autoridade encaminhe a esta Corte de Contas os termos de contratos firmados ou documentos que os substituam nos termos da Lei 8.666/93, após publicação de seus extratos na imprensa oficial, alertando-o para a possibilidade de, mantendo-se omissa no atendimento à determinação do Tribunal, ser-lhe aplicada a multa prevista no artigo 56, inciso IV da LOTCE/PB.

Assim decidem, tendo em vista que apesar de a Auditoria ter considerado o presente processo regular, foi constatada a ausência dos contratos nos presentes autos, sendo necessário o seu encaminhamento para análise por parte do Órgão de Instrução. Mesmo tendo sido citada para prestar esclarecimentos, o interessado deixou decorrer o prazo que lhe foi assinado.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 29 de novembro de 2011.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Conselheiro no exercício da Presidência e Relator

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Antônio Cláudio Silva Santos
Auditor Convocado

Presente:

Representante do Ministério Público Especial